



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.061, DE 2021

CDI21740.01431-00

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA N° (DO SR. DANILO CABRAL)

Suprimam-se o inciso III do §1º do art. 3º, os artigos 6º a 13, e a alínea "a" do inciso I do art. 41, todos da Medida Provisória n. 1.061, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em apreço traz uma nova tentativa de "voucherizar" a educação, dever constitucional do Estado. Trata-se do Benefício complementar no âmbito do Programa Auxílio Brasil, denominado Auxílio Criança Cidadã, devido somente às famílias com crianças entre 0 e 4 anos incompletos, que comprovarem incremento de renda em razão de atividade remunerada, e desde que inexista vaga na rede pública ou privada conveniada que atenda às necessidades da família.

Apesar do dispositivo expressar que o benefício não exclui a obrigação estatal com a expansão de vagas em creches públicas, a MP imediatamente revogou dispositivo que obriga o repasse de recursos da União ao Distrito Federal e Municípios na forma de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Observa-se que a instituição do benefício não implica pagamento imediato do Auxílio Criança Cidadã. Sempre há o risco de extinção de um programa sem a efetivação daquele que supostamente o sucede. De igual forma, o novo auxílio possui alcance limitado em relação ao propósito do apoio financeiro suplementar, o que poderá eventualmente criar uma lacuna nessa assistência, a ser suportado pelos entes federados que cumpriram as metas estabelecidas para a expansão de vagas em creches públicas ou conveniadas. Neste sentido, tal medida não se coaduna com o propósito de desenvolvimento da primeira infância, porque substitui um apoio financeiro que atende de forma universal aos beneficiários do Bolsa Família por outro que se destina apenas às famílias que obtiverem emprego ou incremento de renda decorrente de atividade laboral.

Por essa razão, apresentamos a presente emenda e pedimos apoio para a sua aprovação.

Sala das sessões, em de de 2021.

**Deputado DANILO CABRAL
Líder do PSB**